



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 421, de 04 de abril de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ISENTAR O PAGAMENTO DO CONSUMO DE ÁGUA E REALIZAR DESPESA COM O PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS BENEFICIÁRIOS COM A CESSÃO DE USO DE MORADIAS DESTINADAS A POPULAÇÃO INDIGENTE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o pagamento do consumo de água e realizar despesa com o pagamento do consumo de energia elétrica dos beneficiários com a Cessão de Uso de Imóveis destinado à população indigente, por um prazo de dois anos do recebimento do benefício.

Art.2º - A isenção e a despesa de que trata o artigo anterior, se limita a taxa de consumo de 10m³ (dez metros cúbicos) de água e 50 KW (cinquenta quilowatts) de energia elétrica, devendo o excesso ser pago pelo beneficiário.

§ 1º - Em caso de consumo de água superior ao estabelecido no caput deste artigo, o beneficiário deverá recolher, junto a Tesouraria do município, o valor cobrado pelo m³ de excesso.

§ 2º - Em caso de consumo de energia elétrica superior ao estabelecido no caput deste artigo, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos municipais o valor pago a maior.

Art.3º. Para fins de recebimento do benefício de que trata a presente lei, o beneficiário deverá, como forma de pagamento, durante um dia da semana, prestar serviços comunitários gratuitos em locais públicos.

§ 1º - O serviço de que trata o caput deste artigo, deverá ser prestado durante o período em que estiver recebendo o benefício.

§ 2º - A execução do serviço será supervisionado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação do município.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 04 / 04 / 2000

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 7.08222100-67

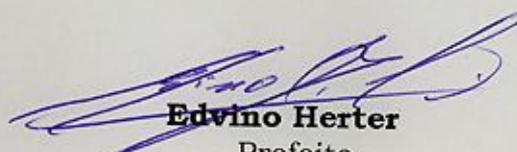


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

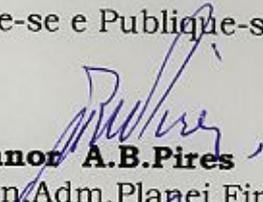
Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,
em quatro de abril de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor A.B. Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.